



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

VETO GOVERNAMENTAL Nº 13/2018

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/2018

RELATOR: **Deputado Sabá Reis**

MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 88/2017**

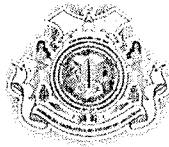
Parecer ao **Veto Governamental Nº 13/2018**, VETO TOTAL, ao **Projeto de Lei nº 88/2017**, protocolado nesta Casa Legislativa em 05/02/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre o “**VETO TOTAL, oriundo da Mensagem Governamental nº 10/2018, ao Projeto de Lei do Deputado Josué Neto, que DECLARA como patrimônio cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular “Alvorada do Garantido”**”. (grifos nossos).

I – RELATÓRIO

1.1 – Veio a esta Comissão o Veto epigrafado, oriundo do Chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo principal **VETAR TOTALMENTE**, o **Projeto de Lei nº 88/2017**, que declara como patrimônio cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular “Alvorada do Garantido”.

1.2 – A proposta normativa que recebe este Veto é de autoria do Ilustre Deputado Josué Neto e obteve oposição de **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

1.3 - É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre o **VETO TOTAL nº 13/2018** oriundo da **Mensagem Governamental nº 10/2018** aposto ao **Projeto de Lei nº 088/2017** a fim de orientar o voto dos nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

2.2. Em análise a Mensagem Governamental e ao Parecer nº 452/2017-PA/PGE, de autoria do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa do Estado do Amazonas, verifica-se que o projeto é de competência concorrente, nos termos do art. 24, VII, da CRFB/88 c/c art. 18, VII da CE, e, quanto à iniciativa, de competência membro desta Casa Legislativa, em obediência aos ditames do art. 33, caput da CE c/c o art. 87, I do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre ;

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico". (g.n.)

"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei Federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico". (g.n.)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

"Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe o qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição." (g.n.)

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

(...)

I – Deputado". (g.n.)

2.3. Isto posto, cabe salientar que não há na Constituição Federal e nem na Estadual, dispositivo estabelecendo que a iniciativa para a proposição do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

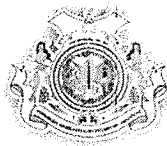
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

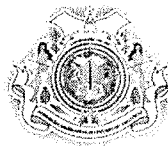
2.4. Assim, de acordo com o exposto, não há vício de iniciativa para a propositura do presente Projeto de Lei, ante a completa falta de disposição legal.

2.5. Outrossim, ressalta-se que o referido Parecer está fundamentado em hipótese diversa da tratada nestes autos, qual seja: Tombamento e Vício de Iniciativa, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 216, § 1º, assim dispõe:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

2.6. A Proteção do Patrimônio Cultural de Bens de Natureza Material (móveis e imóveis) se dá por meio de Tombamento, nos termos do Decreto-Lei no 25/1937:

“Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”

“Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.”

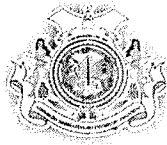
2.7. Nestes termos, no que tange ao Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, giza o art. 1º, *caput*, do Decreto nº 3.551/2000, *in verbis*:

“Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.”

2.8. Desta forma, o instrumento constante na presente propositura é o correto, qual seja, o REGISTRO. Estando o Parecer de nº 450/2017-PA/PGE equivocado quanto a sua fundamentação.

III - VOTO

3.1 – Diante do exposto, na qualidade de membro e Relator da Comissão Especial deste Poder constituído, **MANIFESTO PARECER CONTRÁRIO** ao



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO ESPECIAL

VETO TOTAL nº 13/2018 oriundo da Mensagem Governamental nº 10/2018, ao Projeto de Lei nº 088/2017, de autoria do nobre Deputado Josué Neto.

COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.


Deputado **Sabá Reis**
Relator